



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009.

BLOCO DE ESQUERDA – B.E.

A. Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República realizada em 27 de Setembro de 2009 do **Bloco de Esquerda**, daqui em diante designado por B.E. ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
 - (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adoptados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo) e efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Análise dos extractos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afecta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;

- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
 - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
 - Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.
- 2.** O relatório emitido por AB – António Bernardo em 10 de Maio de 2010, incluído em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos neste tratados.
- 3.** O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **B.E.**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorrecções e incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E é apresentada uma Ênfase.
- 4.** A ECFP solicita ao B.E. que comente as questões postas na Secção B e cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
- 5.** De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
- Foram efectuadas contribuições financeiras pelo Partido em data posterior ao acto eleitoral (ver Ponto 1 da Secção C);
 - As despesas da Campanha poderão estar subavaliadas relativamente aos outdoors 8x3 (ver Ponto 2 da Secção C);

- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade dos montantes das despesas pagas e registadas referentes a alguns meios e serviços utilizados pela Campanha. Existe a possibilidade de receitas e despesas não estarem reflectidas nas Contas da Campanha (ver Ponto 3 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar o pagamento subsequente de parte da despesa de Campanha (ver Ponto 4 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante das despesas pagas e registadas nas Contas da Campanha relacionadas com a cedência de funcionários do Partido e com contratações específicas. Impossibilidade de validar a correcção e razoabilidade das Contribuições em Espécie (ver Ponto 5 da Secção C); e
- Não foi obtida resposta ao pedido de confirmação de saldos e transacções efectuado aos fornecedores. Impossibilidade de confirmar a correcção de parte do saldo a pagar a Fornecedores e da despesa associada (ver Ponto 6 da Secção C).

B. Informação Financeira

1. O B.E., no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, apurou receitas no total de 1.640.375,00 euros e despesas no total de 1.185.640,90 euros (montantes após Contas rectificadas e remetidas à ECFP, pelo Partido, em 23-04-2010). Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas apura-se um resultado positivo com a Campanha, no montante de 454.734,10 euros.

As Receitas e as Despesas, apresentadas pelo Partido, incluem contribuições em espécie efectuadas pelo B.E. no montante total de 232.313,00 euros e o montante de 5.551,00 euros de donativos em espécie de terceiros.

Expurgando o efeito das Contribuições em Espécie efectuadas pelo Partido e os donativos em espécie de terceiros apuram-se receitas no total de 1.402.511 euros e despesas no total de 947.776,90 euros.

O financiamento das despesas de Campanha (expurgando o efeito das contribuições em espécie do Partido e de terceiros no montante total de

237.864,00 euros) foi, essencialmente, assegurado através da Subvenção Estatal, no montante de 841.294,00 euros (89% da despesa) e de Contribuições Financeiras do Partido, no montante de 510.200,00 euros (54% da despesa).

Em 05-11-2009, o Partido recebeu da Assembleia da República o montante de 744.596,33 euros (Ofício n.º 107/GABSG/2010 de 8 de Fevereiro). De acordo com as contas rectificadas, e entregues pelo Partido à ECFP em 23-04-2010, ainda falta receber um montante adicional de 96.697,67 euros referente a Subvenção Estatal, o que perfaz os 841.294,00 euros acima referidos.

A ECFP foi informada pela Assembleia da República (Ofício n.º 1467/GABSG/2010, de 3 de Novembro de 2010) que a subvenção atribuída e paga ao B.E. e correspondente à subvenção final calculada é de 841.294,00 euros, assim confirmando o montante total de subvenção paga.

O resultado da Campanha apresentado no Balanço da Campanha é positivo no montante de 510.199,94 euros, pelo que não é coincidente com o que se apura a partir da Conta da Receita e da Despesa apresentada (positivo em 454.734,10 euros). A diferença apurada, no montante de 55.465,84 euros, corresponde ao montante do IVA a Reembolsar, indicado pelo Partido. Contudo, foi verificado que o montante do IVA evidenciado no Pedido de Restituição, entregue na D.G.C.I. foi de 68.520,74 euros, tendo o Partido justificado, no Anexo ao Balanço, que a diferença de 13.054,90 euros se refere à Campanha Autárquica de 2009. O Pedido de Reembolso do IVA foi efectuado em conjunto.

2. Os mapas de Receitas e de Despesas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, apresentados pelo B.E. registam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República - 27.09.2009			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	1.185.640,90	841.294,00	Subvenção Pública
		510.200,00	Contribuições Financeiras do Partido
		232.313,00	Contribuições em Espécie do Partido
		51.017,00	Donativos e Angariação de Fundos - Financeiros
		5.551,00	Donativos em Espécie
<u>Lucro</u>	<u>454.734,10</u>	<u>-</u>	
	1.640.375,00	1.640.375,00	

O total das Receitas foi superior em 646.557,89 euros ao montante orçamentado, que era de 993.817,11 euros, como se demonstra:

Categoria	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Pública	841.294,00	900.000,00	-58.706,00
Contribuição de Partidos Políticos	742.513,00	51.192,11	691.320,89
Donativos e Angariação de Fundos	56.568,00	42.625,00	13.943,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas	1.640.375,00	993.817,11	646.557,89

As Contribuições em espécie do Partido compõem-se essencialmente por produção de tempos de antena, pelo facto de o B.E. possuir um estúdio para produção dos mesmos, e estruturas para afixação de outdoors, as quais foram imputadas à Campanha de acordo com o preço da "Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política" publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet e que ascendeu a 217.313,00 euros. Assim, cabe solicitar esclarecimentos acerca de qual o critério de avaliação na produção dos tempos de antena. A ECFP solicita que seja enviada documentação detalhada que suporte a despesa imputada. A ECFP também solicita esclarecimentos quanto a saber se os bens cedidos correspondem a bens que já tenham sido considerados como Contribuições em Espécie noutras Campanhas e se correspondem a bens que já tenham sido considerados como Despesa noutras Campanhas e elegíveis para efeito de Subvenção Estatal (ver ponto 5 da Secção C).

- 3.** As Despesas de Campanha totalizam 1.185.640,90* euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	645.939,12	54%
Comícios, Espectáculos e Caravanas	411.006,36	35%
Brindes e Outras Ofertas	12.204,75	1%
Custos Administrativos e Operacionais	116.490,67	10%
	1.185.640,90	

O total das Despesas foi superior em 191.823,79 euros ao montante orçamentado, que era de 993.817,11 euros, como se demonstra:

Categoria	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Concepção da Campanha, Agências de comunicação de Estudos de Mercado	0,00	20.000,00	-20.000,00
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	645.939,12	334.785,92	311.153,20
Comícios e Espectáculos	411.006,36	355.215,00	55.791,36
Brindes e Ofertas	12.204,75	14.570,00	-2.365,25
Custos Administrativos e Operacionais	116.490,67	269.246,19	-152.755,52
Total das Despesas	1.185.640,90	993.817,11	191.823,79

* Este montante inclui o valor de 237.864,00 euros (corresponde ao total de Contribuições em Espécie do Partido no montante de 232.313,00 euros e donativos em espécie de terceiros no montante de 5.551,00 euros, também registados na Receita), os quais não foram considerados no volume de despesas para cálculo da Subvenção Pública.

Foi verificado que o Partido procedeu à imputação de apenas 50% de algumas despesas, nomeadamente das registadas na rubrica de Propaganda, Comunicação Impressa e Digital, por considerar que as despesas iriam ter impacto na presente Campanha e na Campanha para as Eleições Autárquicas. Agora que as contas das 2 Campanhas estão encerradas, solicitamos que nos indiquem se a repartição de 50 % referida correspondeu à realidade.

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 7.974.720,00 euros – não foi atingido.

4. O B.E. declarou o montante total de 56.568,00 referente a donativos (5.551,00 euros relacionam-se com donativos em espécie) e ao produto de actividades de angariação de fundos (51.017,00 euros, de pessoas singulares) nesta Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República. Este valor de receitas com donativos e angariações de fundos assegura o financiamento de apenas 4,7 % das despesas de Campanha, ainda que substancialmente superior ao valor angariado na campanha de 2005 (ver ponto seguinte).

5. Relativamente à anterior Eleição para a Assembleia da República de 2005, o Partido apresentou receitas no montante total de 561.593,68 euros e despesas de igual montante, tendo sido apurado um resultado nulo com a Campanha.

Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República – 20.02.05			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	561.593,68	508.289,00	Subvenção Estatal
		5.245,00	Angariação de Fundos
		48.059,68	Contribuição do Partido
	<u>561.593,68</u>	<u>561.593,68</u>	

O B.E. apresentou, em 2009, despesas de 1.185.640,90 euros, que incluem contribuições em espécie do Partido no montante de 232.313,00 euros e donativos em espécie de terceiros no montante de 5.551,00 euros – valor este que não foi considerado para cálculo e atribuição da Subvenção Pública – e que representam 2 vezes mais do que as despesas que foram apresentadas na Campanha de 2005 (562 mil euros). A Subvenção Estatal registada em 2009 (841 mil euros, dos quais 744 mil euros foram recebidos em 5-11-2009) foi superior em 333 mil euros à recebida em 2005. A Contribuição do Partido em 2009 (743 mil euros, o qual inclui contribuições em espécie do Partido de 232 mil euros) foi 15,5 vezes maior que a Contribuição apresentada em 2005. De acordo com o parágrafo 5.1.2.1 do relatório de auditoria de AB – António Bernardo " (...). *Este aumento da despesa, face às anteriores eleições homólogas, de 101,24 %, demonstra a aposta forte que o Partido fez, para aumentar a sua representatividade, o que se traduziu no aumento do número de deputados eleitos (que passaram de 8 para 16) e no conseqüente aumento da subvenção pública, que também passou de 508.289,00 €, em 2005, para 841.249,00 €, em 2009.*"

6. O Balanço da Campanha apresenta o Activo com o total de 1.104.243,39 euros, correspondente (i) ao montante de 841.294,00 euros da Subvenção Estatal a receber (em 5-11-2009 o B.E. recebeu da Assembleia da República o montante de 744.596,33 euros, tendo recebido o restante pouco tempo depois, como referido), (ii) ao montante de 55.465,84 euros, referente ao valor do reembolso do IVA pago na aquisição de bens e serviços, (iii) ao montante de 94.200,00 euros, relativo à Contribuição do Partido a receber pela Campanha, após o acto eleitoral, e (iv) ao montante de 113.283,55 euros, relativo ao saldo de disponibilidades, à data do acto eleitoral.

Os Fundos próprios apresentam o saldo de 510.199,94 euros, que corresponde ao resultado obtido com a Campanha.

O Passivo apresenta dívidas a pagar (i) a Fornecedores, no montante de 511.403,01 euros, e (ii) a Outros, no montante de 56.179,72 euros, sendo 10.438,73 euros a entregar ao Estado e 45.740,99 euros referentes a Outros Credores com remunerações e despesas a pagar ao pessoal e a despesas a pagar a colaboradores independentes. O Passivo, apresenta, ainda, um saldo na rubrica de Acréscimos de Custos, no montante de 26.460,72 euros relacionado com remunerações a liquidar ao pessoal contratado para a Campanha (2.217,52 euros) e a outros acréscimos de custos relacionados com facturas de fornecedores e outras despesas cujos documentos não foram recepcionados até à data do acto eleitoral (24.243,20 euros).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria e Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Contribuições Efectuadas pelo Partido Após a Data do Acto Eleitoral.

O B.E. procedeu à transferência de 90.000,00 euros, a título de Contribuições para a Campanha, em datas posteriores ao acto eleitoral. Adicionalmente, foi verificado que o Partido registou como Contribuição financeira o montante de 4.200,00 euros referente a uma despesa de Campanha apresentada em data posterior à da entrega das Contas (o B.E. procedeu à entrega das Contas rectificadas em 23-04-2010), a qual foi paga através da conta bancária do Partido. As Contribuições financeiras efectuadas após a data do acto eleitoral resumem-se como segue:

Data da TRF	Valor (€)
21-10-2009	50.000,00
03-11-2009	40.000,00
	4.200,00
Total	94.200,00

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.3.1.1 - que:

"O valor de 94.200,00 €, tendo em conta o critério utilizado em balanços de campanha relativos a eleições anteriores, refere-se às contribuições do Partido, que viriam a ser recebidas pela Campanha, após a data das eleições, na qual está baseado o balanço, de modo a cobrir a totalidade das despesas apuradas, incluindo as relativas a acréscimos e diferimentos. Este valor inclui 4.200,00 € de uma despesa apresentada em data posterior à data de entrega das contas de Campanha, pelo que teve que ser paga através da conta central do Partido."

Como refere o Acórdão 310/2010, de 14/07 (ver § 7.2. B):

"Nos termos da Promoção, o Partido transferiu € 90 000 para a conta da campanha, em data posterior ao acto eleitoral [sendo que de tal valor, apenas € 40 000 foram certificados – correspondendo os restantes € 50 000 ao montante referido em A)], o que constitui, de acordo com a Promoção, uma violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003. A defesa apresentada pelo CDS-PP é, nesta parte, a que acima ficou resumida em A), nada sendo dito quanto à concreta transferência para a conta da campanha de € 90 000, em momento posterior ao acto eleitoral.

Neste ponto, cumpre também julgar verificados os pressupostos objectivos típicos: conforme atrás se enunciou, "as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido". À semelhança de outras receitas obtidas para a campanha, também o valor agora em análise deveria ter sido transferido para a conta da campanha em momento anterior ao acto eleitoral. E não tendo sido dada qualquer justificação aceitável para tal transferência tardia – neste ponto, o CDS-PP apenas alude ao recebimento da subvenção estatal, no valor de € 52 676,96, nada dizendo sobre os sobrantes € 37 323,04 que também foram transferidos para a conta da campanha após as eleições –, há que concluir que o Partido e seu mandatário financeiro violaram o disposto nos artigos 12.º, n.º 1 e 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, com isso praticando, cada um, uma contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003."

Face ao exposto solicita-se ao B.E. esclarecimentos adicionais sobre as razões da transferência do montante de 90.000,00 euros para a Campanha em datas posteriores ao acto eleitoral.

Quanto ao pagamento de uma factura no montante de 4.200,00 euros (ocorrido após o encerramento das Contas da Campanha e cuja factura foi

considerada nas contas rectificadas entregues em 23-04-2010), verifica-se que o Partido não cumpriu os termos do n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003, o qual refere que todas as despesas têm de ser pagas através da conta bancária específica da Campanha.

Solicita-se eventual contestação.

2. Eventual Subavaliação das Despesas da Campanha Relativamente a Outdoors 8x3 m

Foram identificadas divergências entre as quantidades de outdoors verificadas pelos observadores da ECFP e as quantidades indicadas pelo Partido relativamente a Vila Real (Painéis 8x3 m).

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.2 - que:

"Vila Real:

Nos outdoors 8X3m, enquanto o Partido regista a existência de 1, os observadores registam a existência de 3.

De acordo com a explicação dada pelos responsáveis do Partido, detectaram que foram colocadas duas estruturas 8x3 adicionais, mencionadas na matriz dos observadores, mas apenas na última semana de campanha das Legislativas. Apesar de terem sido pedidas em meados de Agosto, com o objectivo de serem utilizadas para a campanha Legislativa, a empresa só procedeu à sua colocação nos últimos dias de campanha. Isto levou o Bloco de Esquerda a proceder a uma reclamação junto da empresa por incumprimento dos serviços acordados. Assim, por não terem estado afixadas no período previsto, as 2 estruturas não foram consideradas como integrando a rede de outdoors para a Campanha Eleitoral em análise."

Solicita-se ao Partido que informe a ECFP sobre os montantes envolvidos, quantificando-os com precisão e sobre como a situação ficou regularizada com o fornecedor ou sobre quem assumiu a respectiva despesa. A ECFP solicita o envio das facturas respectivas.

De salientar que o não registo de todas as despesas nas Contas da Campanha contraria o disposto no art.º 15.º da Lei 19/2003.

3. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade dos Montantes das Despesas Pagas e Registadas Referentes a Alguns Meios e Serviços Utilizados pela Campanha. Receitas e Despesas Eventualmente Não Registadas

No decurso da auditoria, foram identificadas despesas de campanha, no montante total de 14.949,60 euros, relativamente às quais não foi possível aferir sobre a sua razoabilidade de acordo com a "Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política" publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet, pelo facto de o descritivo do documento de suporte da despesa ser insuficiente ou não ser suficientemente claro. As despesas decompõem-se como segue:

Fornecedor	N.º da Factura	Nº Interno	Descrição	Valor s/IVA
Fábrica das Bandeiras	643	LD0869	Fornecimento de 2.000 Bandeiras	6.000,00
Rainho e Neves, Lda.	20090580	LD1273	Fornecimento de 15.000 Desdobráveis Batentes	3.825,00
Grafisdecor, Lda.	67/2009	LD2378	Fornecimento de diversas telas	1.785,60
Grafisdecor, Lda.	82/2009	LD2381	Fornecimento de diversas telas	1.837,10
Impression International, S.A Group	93780	LD2528	Fornecimento de Muppis de 1185x1750mm a 4/0 cores em papel de 120 grs	1.501,90
Total				14.949,60

Face ao exposto, solicita-se informação adicional que permita à ECFP avaliar a razoabilidade do montante das referidas despesas, nomeadamente as dimensões, o tipo de material e o número de cores das bandeiras, dos desdobráveis e das telas, bem como a quantidade fornecida de "Muppies", para verificar a sua adequação aos valores constantes na "Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet. Solicita-se o envio de cópias da correspondência trocada com os Fornecedores, bem como cópias de correspondência trocada com outros fornecedores no âmbito das consultas ao mercado.

Também foram identificadas despesas de Campanha, no montante total de 18.878,04 euros, relativas a diversos bens e serviços, relativamente às quais não foi possível aferir sobre a sua razoabilidade face ao mercado, pelo facto de o descritivo do documento de suporte da despesa ser insuficiente ou não ser suficientemente claro e, não se encontrar, no conjunto da documentação

disponibilizada pelo Partido, evidência da razoabilidade desses custos face ao mercado. As despesas decompõem-se como segue:

Fornecedor	N.º da Factura	Nº Interno	Descrição	Valor c/ IVA
Open Space ´Studio	2995	LD0005	Aluguer de Equipamento audiovisual	7.147,91
Publirigíveis – Serviços de Publicidade, Lda.	A 265	LD0053	Fornecimento de 1 Tripé star light balloons, 2 envelopes com impressão e sistema de iluminação	1.327,20
A Triunfadora – Artes Gráficas, Lda.	5056	LD05073	Fornecimento de 50.000 postais 10x15cm em cartolina cromo, papel 300 grs, impressão a 4/1 cores "Liberdade 2009"	1.144,80
Sofia Pinheiro	50	LD05084	Serviços de Design Gráfico e Decoração	2.700,00
Rainho & Neves, Lda.	20090547	LD1272	Fornecimento de 20.000 Jornais "Bloco" de Junho-Julho	1.368,00
João Silveira Ramos	2222	LD1667	Realização de 16 fotografias a 63 MB e tratamento de imagem por cada retrato dos cabeças de lista para as Legislativas	2.880,00
Open Space ´Studio	3037	LD0019	Aluguer de equipamento de som	2.310,13
Total				18.878,04

Face ao exposto, solicita-se informação adicional quanto ao tipo de equipamento alugado e respectivo período do aluguer (equipamento audiovisual e equipamento de som).

Solicita-se, também, para as despesas acima descritas, o envio dos contratos de fornecimento ou a correspondência trocada com os fornecedores, onde constem os preços acordados relativamente aos meios e serviços referidos.

Solicita-se, ainda, que indiquem a informação referente a consultas ao mercado que tenham sido feitas e que informem a ECFP a que acções da Campanha se referem essas despesas.

Só na posse dessa informação, a ECFP poderá avaliar se as despesas são razoáveis.

Também não foram verificadas pela auditoria as despesas relacionadas com o arrendamento/aluguer de espaço para a Sede de Campanha, tendo apenas sido verificada uma despesa relacionada com o arrendamento de um apartamento em Braga, nos meses de Junho, Julho e Agosto, para albergar os candidatos deslocados para aquele distrito.

Caso as despesas associadas a esse meio estejam registadas nas Contas, solicita-se ainda, o envio dos documentos que as comprovem e informação (nomeadamente área ocupada pela Sede de Campanha e período de utilização) que permita à ECFP avaliar a sua adequação aos valores constantes na "Lista Indicativa de Preços" publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet.

4. Pagamentos Efectuados a Fornecedores pelo Partido Após o Encerramento da Campanha

Foi verificado que à data do acto eleitoral a dívida a fornecedores da Campanha ascendeu a 511.403,01 euros e a dívida a outros credores ascendeu a 56.179,72 euros.

Solicita-se ao B.E. informação sobre se o saldo em dívida a fornecedores e a outros credores, à data do acto eleitoral, ainda subsiste ou se já foi pago até ao encerramento da conta bancária. Caso não tenha sido liquidado, em parte ou na totalidade, até essa data, e a dívida tenha sido assumida pelo Partido, solicita-se, então, a indicação da data e do meio de pagamento e da entidade que o efectuou.

Solicita-se ainda, o envio dos comprovativos dos pagamentos entretanto efectuados para liquidação das dívidas a fornecedores e a outros credores de Campanha no montante global de 567.582,73 euros.

5. Despesas de Campanha Relacionadas com Salários do Pessoal do Bloco de Esquerda e Contratações Específicas – Impossibilidade de Concluir Sobre a sua Razoabilidade. Impossibilidade de Validar a Correção e Razoabilidade das Contribuições em Espécie.

As despesas de Campanha apresentadas incluem despesas, no montante total de 44.122,39 euros, as quais se referem a salários e respectivos encargos de pessoal do B.E. relativos aos meses de Julho a Setembro de 2009 (para um funcionário foi verificada também a imputação de salário durante os meses de Outubro e Novembro de 2009 referente à preparação e organização das Contas da Campanha) e a contratações específicas (contratos de trabalho a termo certo) para os meses de Junho a Setembro de 2009.

Face ao exposto, solicita-se ao B.E. que indique: (i) como calculou e como efectuou o controlo sobre os montantes de salários imputados pelo Partido às Contas da Campanha, e (ii) qual a contrapartida destes movimentos nas Contas Anuais do Partido. Adicionalmente, solicita-se que enviem os mapas de controlo das horas efectivamente despendidas por cada funcionário, com evidência da autorização concedida por parte dos responsáveis do Partido e da Campanha. Mostrem à ECFP evidência de que os salários imputados à Campanha não foram, igualmente, imputados ao Partido.

Adicionalmente, pergunta-se quais os controlos exercidos pelo Partido que permitiram a identificação clara e inequívoca de que essas despesas se relacionam única e exclusivamente com a Campanha em apreço, uma vez que nesse período se encontrava a ocorrer, quase em simultâneo, a Campanha para a Eleição Autárquica.

As Receitas e as Despesas, apresentadas pelo Partido, incluem, também, contribuições em espécie efectuadas pelo B.E. no montante total de 232.313,00 euros e o montante de 5.551,00 euros de donativos em espécie de terceiros.

As Contribuições em espécie do Partido compõem-se essencialmente por produção de tempos de antena, pelo facto de o B.E. possuir um estúdio para produção dos mesmos, e estruturas para afixação de outdoors, as quais foram imputadas à Campanha de acordo com o preço da "Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política" publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet e que ascendeu a 217.313,00 euros. Assim cabe solicitar esclarecimento acerca de qual o critério de avaliação e de apuramento de custos na produção dos tempos de antena. A ECFP solicita, ainda, que seja enviada documentação detalhada que suporte a despesa imputada.

A ECFP também solicita esclarecimento quanto a saber se os bens cedidos correspondem a bens que já tenham sido considerados como Contribuições em Espécie noutras Campanhas e se correspondem a bens que já tenham sido considerados como Despesa noutras Campanhas e elegíveis para efeito de subvenção estatal. Qual a evidência que podem facultar à ECFP de que as despesas imputadas a esta campanha não foram igualmente imputadas a outra Campanha ou ao Partido?

6. Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transacções com Fornecedores. Impossibilidade de Confirmar a Correção de Parte Significativa do Saldo a Pagar a Fornecedores e da Despesa Associada

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte dos fornecedores) dos saldos e transacções efectuados pelo B.E. durante a campanha eleitoral, a AB – António Bernardo, a pedido da ECFP, procedeu à circularização dos fornecedores seguintes, que representam 77% do saldo apresentado no balanço e 42% do total despesa declarada (expurgada das contribuições em espécie):

Descrição	Saldo a 27/09/09 (€)
Rainho & Neves, Lda	34.638,00
Budget Rent-a-Car, S.A.	13.862,44
Grafisdecor, Lda	198.665,94
RTP – Rádio Televisão Portuguesa	6.497,28
Global Notícias	5.481,60
Lisgráfica, S.A.	5.448,11
Impression AE Portugal, S.A.	19.812,00
Cool Audio, UNIP., Lda	22.800,00
Jorge Fernandes, Lda	12.444,00
Queiroplás	20.815,20
António Duarte Unipessoal	9.072,00
Modelstand	10.248,00
Mutifield - Copnsultadoria e Produção de Eventos, Lda	8.315,90
Sugestões e Opções - Actividades Turísticas, S.A.	9.072,00
Tias Catering	18.003,52
Total	395.175,99

Até à data de emissão do relatório produzido por AB – António Bernardo não foram recebidas quaisquer respostas, por parte dos fornecedores, aos pedidos de confirmação externa de saldos e transacções.

Face ao exposto, não é possível confirmar se as despesas registadas se relacionam com a Campanha, se existem outras despesas que devessem ter sido registadas e não o foram ou se existem despesas que tenham sido anuladas posteriormente. Solicita-se assim, insistência junto dos

Fornecedores acima referidos, no sentido de responderem ao requerido, com a maior brevidade, assinalando a concordância ou a divergência (quantificando-a detalhadamente) relativamente aos saldos e transacções constantes dos registos contabilísticos do B.E..

A ECFP tem dificuldade em aceitar que o B.E. não consiga obter junto destes fornecedores a resposta ao pedido de confirmação dos saldos circularizados ou o envio dos respectivos extractos de conta, designadamente com a Grafisdecor- 199 mil euros de saldo -, Rainho & Neves -35 mil euros de saldo - e com referência a todos os saldos restantes superiores a 10 mil euros.

Só através da obtenção de respostas a ECFP poderá validar a correcção dos saldos de Fornecedores e das Despesas associadas. Só através destas respostas a ECFP poderá assegurar que as despesas estão todas registadas, que os preços e quantidades facturados foram os correctos e que não houve perdões indevidos de valores facturados. Se a ECFP não obtiver tais confirmações não poderá validar o saldo da rubrica mais importante do Passivo e parte importante da Despesa, mesmo que seja remetida a documentação referente aos pagamentos posteriormente efectuados.

O não reconhecimento nas Contas de todas as despesas de Campanha contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

D. Conclusão

1. Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as anomalias, limitações de âmbito, incorrecções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 6 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 27 de Setembro de 2009, apresentadas pelo **Bloco de Esquerda**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a

cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E. Ênfase

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2009 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido ou a outra Campanha de forma indevida.

Lisboa, 15 de Dezembro de 2010

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Revisor Oficial de Contas e Vogal)